

NORMAS BÁSICAS DAS CÂMARAS DE ESTUDO

DELIBERAÇÃO 18/2016 – Regimento Interno das Câmaras (não foi revogada, mas atentar para a Deliberação 110/19)

Art. 1º. As Câmaras de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, formadas por Defensores Públicos, é um colegiado que integra a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, conforme

Capítulo III Das finalidades

Art. 3º. As Câmaras de Estudos têm por finalidades:

I - Fortalecer a Defensoria Pública nas diversas áreas, visando à defesa da autonomia e independência funcionais, por meio da divulgação de enunciados/teses e **estratégias de atuação**, a todos os Defensores Públicos do Estado, bem como, por meio de **sugestões de atuação/normatização** aos órgãos da Defensoria Pública, inclusive aos da Administração Superior;

II - Promover e incentivar o **intercâmbio permanente** entre os Defensores Públicos, por meio da divulgação de pareceres, estudos, enunciados e notas técnicas, visando ao aprimoramento das atribuições institucionais e à uniformidade de entendimentos e de teses jurídicas;

III - **Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, de revisão e de atualização legislativas**, relativas a temas afetos às respectivas Câmaras, nas três esferas de governo;

IV - Participar de eventos institucionais destinados à capacitação dos membros da Defensoria Pública, relativamente a temas afetos às

Câmaras de Estudos, juntamente com as Coordenadorias de Capacitação e de Desenvolvimento Institucional;

V - Auxiliar a Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral, sempre que necessário, incluindo as comissões temáticas do Condege, por meio da elaboração de pareceres/estudos sobre temas afetos às Câmaras;

VI - Auxiliar o Conselho Superior da Defensoria Pública, sempre que necessário, em relação à normatização interna, por meio de pareceres/estudos, relativos à temática das respectivas Câmaras de Estudos.

* art. 3º, III – Isso deve ser feito sempre por meio da Defensoria Geral, que representa a instituição no âmbito externo, e sempre com o mais amplo debate possível para mensurar o impacto técnico e político das mudanças propostas.

Art. 5º. Caberá a cada Coordenador das Câmaras de Estudos elaborar a sua metodologia de trabalho, incluindo a realização de reuniões periódicas, na forma presencial ou virtual, com os respectivos integrantes.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

- I - Presidir reuniões ordinária e extraordinária da respectiva Câmara;
- II - **Enviar ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional relatório trimestral das atividades** da Câmara, incluindo as atas das reuniões;
- III - Enviar ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional os pareceres, enunciados, estudos, notas técnicas, dentre outros documentos, para fins de divulgação aos membros da Defensoria Pública;
- IV - Assinar correspondência e outros documentos em nome da Câmara;
- V- Representar a Câmara em conferências, seminários, encontros, debates, congressos e demais eventos.

* Haverá divulgação do material pelas Câmaras como ocorre hoje, no ambiente próprio na intranet. A CDI auxiliará no que for possível. A responsabilidade pelo conteúdo é dos membros signatários e, na falta de indicação, do Coordenador.

Art. 16. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional publicará edital para apresentação de teses institucionais pelos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único: A aprovação das teses será realizada em Encontro dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, pela maioria simples dos presentes, nos termos do edital.

* A aprovação de enunciados e teses, de caráter sugestivo e com o devido cuidado para não invadir as atribuições da Corregedoria Geral e do Conselho Superior, ficará a cargo de cada Câmara. O entendimento deste Coordenador é que as teses tem muito pouca serventia para o avanço institucional e suporte aos Defensores. De todo modo, fica a critério das Câmaras, respeitado o procedimento instituído pelo Conselho Superior.

DELIBERAÇÃO 18/2016 – Banco de Temas

* Ao invés da Deliberação, sugere-se a leitura deste documento: https://legado-intranet.defensoria.mg.def.br/images/arquivos/comunicacao/Fotos_2018/08_agosto/Banco_de_temas.pdf. Este formato visual e conciso, aliás, é recomendado para divulgação interna ou externa de normas e textos informativos.

A iniciativa parece uma releitura do banco de petições e também não avançou.

DELIBERAÇÕES 110/2019 e 160/21 – Detalhamento dos órgãos de apoio e dos serviços e órgãos auxiliares

Seção II

Do Centro de Desenvolvimento Institucional

Art. 4º O Centro de Desenvolvimento Institucional - CDI é órgão de apoio da Defensoria Pública-Geral, composto por um Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, pelos serviços auxiliares e pelas Câmaras de Estudo, competindo-lhe:

- I - estimular a **integração e o intercâmbio** entre Defensores Públicos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados às atividades do centro;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas;
- IV - sistematizar as ações dos Defensores Públicos, bem como integrar e uniformizar sua atuação;
- V - **auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios** de interesse institucional da Defensoria Pública;
- VI - promover e coordenar a atuação de Defensoria Pública perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;
- VII - prestar **auxílio técnico-operacional** ao cumprimento das finalidades institucionais;
- VIII - exercer outras funções compatíveis com suas competências previstas em lei e atribuídas por Resolução do Defensor Público-Geral.

* A Deliberação, que já foi alterada (Delib 160/21) é extensa e parece confundir atribuições do CDI com as de outros órgãos. A Escola Superior está fragilizada pela cumulação com o Setor de Estágio (art. 17). De todo modo, já é articulada cooperação para o devido apoio logístico às atividades das Câmaras.

“Art. 5º. São nove as Câmaras de Estudos:

- I- Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal;
- II- Câmara de Estudos Cíveis, Processual Civil e de Direito Público;
- III- Câmara de Estudos de Tutela das Famílias;
- IV- Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Controle de Constitucionalidade;
- V- Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva;
- VI- Câmara de Estudos da Infância e Juventude;
- VII- Câmara de Estudos de Execução Penal;
- VIII- Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial;
- IX- Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual.

Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da defesa do idoso, enquanto a Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual abrange a atuação no âmbito da violência doméstica.”

Art. 6º Compete às Câmaras de Estudos:

I - **compilar** e remeter aos Defensores Públicos informações técnico-jurídicas, por meio de **boletins informativos periódicos**;

II - discutir teses institucionais e **estabelecer estratégias** de atuação;

III - acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes às Câmaras;

IV - **subsidiar a Administração Superior**, inclusive nas comissões temáticas do CONDEGE;

V - subsidiar o Conselho Superior na normatização interna;

VI - promover e incentivar o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos e de teses jurídicas, inclusive com a elaboração de enunciados;

VII - encaminhar ao Coordenador Geral relatórios periódicos de suas atividades, na forma do regimento interno;

VIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que vinculadas à temática da respectiva Câmara de Estudos.

“Art. 7º As Câmaras de Estudos são vinculadas administrativamente à Coordenação do CDI e serão compostas, cada uma, por cinco Defensores Públicos titulares e por dois suplentes, que estejam em exercício, um dos quais será o coordenador, indicados da seguinte forma:

I - três titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Superior;

II - um titular indicado pelo Defensor Público-Geral;

III - um titular indicado pelo Corregedor-Geral.

“§1º No caso do inciso I, havendo inscritos titulares de Defensoria de 2ª Instância, o Conselho Superior deverá indicar, pelo menos, um deles para compor cada uma das Câmaras de Estudos”.

“§ 4º O Coordenador de cada Câmara de Estudos será escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior e, em caso de empate, aplica-se o critério previsto na Lei Complementar n. 65/2003, em seu artigo 62”.

Art. 10. O mandato dos integrantes das Câmaras de Estudos será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. O Regimento Interno das Câmaras de Estudos será elaborado pelos seus membros, sob a supervisão do Coordenador do CDI, com seu encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação.